



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

## CONTRATO Nº 231/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Alex Ferreira, nos termos do Decreto nº 2.690, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91, com sede à Rua Vereador Estevo de Felipe, 217, Bairro Parque da Figueira, Espírito do Santo do Pinhal/SP, representada pelo Sr. João Maria Clementino, portador do CPF nº 312.644.174-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato para aquisição de **02 (dois) veículos de transporte sanitário, zero quilômetro, capacidade de 12 passageiros, acesso a 01 cadeirante, destinado ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde**, em decorrência da ratificação do **Processo Licitatório nº 349/2018– ADESÃO Nº 005/2018**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **02 (dois) veículos de transporte sanitário, zero quilômetro, capacidade de 12 passageiros, acesso a 01 cadeirante, destinado ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde**, conforme especificações mínimas contidas no **Item 02 da Ata de Registro de Preços nº 009/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 009/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Maragogi - AL.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) O veículo deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 383.800,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA / MODELO	VR. UNIT	VR. GLOBAL
01	Und.	02	Veículo de transporte sanitário, zero quilômetro, capacidade de 12 passageiros, acesso a 01 cadeirante.	Renault Marimar Passageiro / Acessibilidade	R\$ 191.900,00	R\$ 383.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 383.800,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:



a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar o veículo no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **30 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

c) Fornecer Assistência Técnica para o Veículo em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.

#### II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Inspeccionar os veículos no ato da entrega;

b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

c) Publicar o extrato do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de Preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 02.08.01.10.301.1020.1.686 44.90.52 Ficha 176.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 14 de setembro de 2018.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Alex Ferreira

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

### MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - CONTRATADA

João Maria Clementino

CPF nº 312.644.174-20

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2018

Processo n.º: 349/2018– Adesão n.º: 005/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) veículos de transporte sanitário, zero quilômetro, capacidade de 12 passageiros, acesso a 01 cadeirante, destinado ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde.

**Valor Global:** R\$ 383.800,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA / MODELO	VR. UNIT	VR. GLOBAL
01	Und.	02	Veículo de transporte sanitário, zero quilômetro, capacidade de 12 passageiros, acesso a 01 cadeirante.	Renault Marimar Passageiro / Acessibilidade	R\$ 191.900,00	R\$ 383.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 383.800,00</b>

**Dotação Orçamentária n.º:** 02.08.01.10.301.1020.1.686 44.90.52 Ficha 176

**Data:** 14 de setembro de 2018.

**Vigência:** 31 de dezembro de 2018.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 14/09/2018*

*Ricardo José dos Santos  
SETOR DE LICITAÇÕES*